



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI N°.03/2015

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de patrimônio, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) mensais.

§ 1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

- I – o presidente da comissão permanente de patrimônio;
- II – os dois membros da comissão permanente de patrimônio;

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de patrimônio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de patrimônio terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades na comissão permanente de patrimônio.

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de patrimônio com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vice - Presidente

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A Constituição Federal assentou no art. 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, e firmou no art. 39, § 5º, que somente lei poderá estabelecer a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos.

Como se depreende dos preceitos supra transcritos, as vantagens pecuniárias que podem ser agregadas ao vencimento devem ser fixadas em lei. Assim, quaisquer vantagens acrescentadas à remuneração dos servidores, sejam indenizações, gratificações ou adicionais, devem observar o processo legislativo competente para que sejam levadas a efeito.

Desta forma, encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva instituir a gratificação mensal para os membros efetivos ou comissionados da comissão permanente de patrimônio do Poder Legislativo.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas do patrimônio público e elaboração e controle dos bens patrimoniados.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Há necessidade que os membros da comissão permanente de patrimônio tenham qualificação e habilitação específicas para estarem exercendo suas funções dentro da referida comissão.

As funções dos integrantes de comissão permanente de patrimônio exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido.

Os membros de comissão permanente de patrimônio estão constantemente em busca de informações e atualização de legislação.

Assim sendo, querendo a Mesa desta Casa ser justa ao instituir a gratificação à comissão permanente de patrimônio, sendo as comissões permanentes de licitação e controle interno já gratificadas pecuniariamente, conforme previsto nas Leis Municipais nº.1.196 e 1.204, respectivamente, e como forma de incentivar o aperfeiçoamento e comprometimento com o patrimônio da Câmara Municipal de Matias Barbosa, é que apresentamos esta proposição de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa

Despesa obrigatória de caráter continuado

Descrição: Gratificação especial aos membros da Comissão Permanente de Patrimônio.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	Exercício: 2015	Exercício: 2016	Exercício: 2017
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 824,86	R\$ 824,86
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 824,86	R\$ 824,86
MARÇO	R\$ 824,86	R\$ 824,86	R\$ 824,86
ABRIL	R\$ 824,86	R\$ 1.099,82	R\$ 1.099,82
MAIO	R\$ 824,86	R\$ 824,86	R\$ 824,86
JUNHO	R\$ 824,86	R\$ 824,86	R\$ 824,86
JULHO	R\$ 824,86	R\$ 824,86	R\$ 824,86
AGOSTO	R\$ 824,86	R\$ 824,86	R\$ 824,86
SETEMBRO	R\$ 824,86	R\$ 824,86	R\$ 824,86
OUTUBRO	R\$ 824,86	R\$ 824,86	R\$ 824,86
NOVEMBRO	R\$ 824,86	R\$ 824,86	R\$ 824,86
DEZEMBRO	R\$ 1.322,85	R\$ 1.649,73	R\$ 1.649,73
TOTAIS	R\$ 8.746,63	R\$ 10.998,19	R\$ 10.998,19

FONTE DE RECURSO

TESOURO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL

CONVÊNIO _____

OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____

OUTRA FONTE _____

R\$ 635,46 Gratificação de duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos calculadas para três servidores, totalizando R\$ 635,46 (seiscientos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Remuneração: 635,46 (seiscientos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) Os valores concernentes à remuneração já estão acrescidos de encargos de INSS à alíquota de 21,8059% e de FGTS à alíquota de 8%.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: a) 3.1.90.11.05.1.01.01.01.031.0001.2.001 b) 3.1.90.13.01.1.01.01.01.031.0001.2.001

Saldo disponível: a) R\$ 0,00 * b) R\$ 0,00 *

Descrição resumida da despesa a ser empenhada:

Folha de pagamento dos vereadores, bem como férias e décimo terceiro salário; encargos sociais.

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: a) R\$ 2.065,25 b) R\$ 6.681,38

Saldo orçamentário atual: a) R\$ 0,00 * b) R\$ 0,00 *

* EMPENHOS ESTIMATIVOS NA TOTALIDADE DAS DOTAÇÕES ORÇADAS PARA 2015.

IMPACTO FINANCEIRO

- O recurso está previsto no fluxo de caixa, do tesouro municipal
- O recurso está previsto no fluxo de caixa do fundo municipal discriminado acima
- O recurso é vinculado ao convênio discriminado acima
- Parte do recurso é vinculado à receita discriminada em "outra fonte".

ASSINATURA

Em: 9/2/2015

Sebastião Aparecido Alvisse
Tesoureiro

Em: 9/2/2015

Idalina Maria Caputo Silveira
Contadora

Em: 9/2/2015

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a geração de despesa decorrente da gratificação natalina e o terço de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme valores explanados acima, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Marcos Martins
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES:



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720



PROPOSIÇÃO DE LEI N°.03/2015

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de patrimônio, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) mensais.

§ 1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

- I – o presidente da comissão permanente de patrimônio;
- II – os dois membros da comissão permanente de patrimônio;

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de patrimônio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de patrimônio terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades na comissão permanente de patrimônio.

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de patrimônio com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 24/03/15

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 23/03/15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 24/03/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1a votação

Sala das Sessões 25/03/2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 25/03/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2a votação

Sala das Sessões 25/03/2015

PRESIDENTE



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 051/2015/CMMB

Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº. 03/2015 que “Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa”.

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.03/2015

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebi em 23/02/2015
as 15:41

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado CAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº: 005/2015/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 051/2015/CMMB

Matias Barbosa, 25 de fevereiro de 2014.

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Lei nº 03/2015 que "Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO

Data: 04/03/15 Horário: 14:00

Edu
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5700



Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 03/2015, de iniciativa da Mesa Diretora Biênio 2015/2016, que "Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 051/2015/CMMB, de 23 de fevereiro de 2015, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes a gratificações aos funcionários ou empregados públicos no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei é, portanto, o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se comprehende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

A Mesa Diretora, nas figuras dos Vereadores que a compõem, possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos"

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - CAB/MG 09457
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

(destacado)

"Art. 147 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular" (grifamos)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Nobre Edil ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

"Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes."

II.2- Quanto ao Conteúdo:

É sabido que as responsabilidades que recaem sobre os funcionários públicos que compõem as comissões internas das repartições públicas são imensas. A necessidade de um serviço de excelência neste particular é latente, não se permitindo nenhum descuido ou deslize humano, pois as consequências podem ser lamentáveis, tanto para o gestor público como para seus ordenados.

Cientes desta situação, os idealizadores do presente Projeto de Lei resolveram olhar com bons olhos os componentes e aqueles que exercem os cargos determinados na germinada normativa municipal.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5700



Em sua obra, "Direito Administrativo Brasileiro" (30ª Edição, Editora Malheiros, 2005, p. 469 e 470), o Ilustre Autor Hely Lopes Meirelles conceitua o que seriam "vantagens pecuniárias" concedidas aos servidores públicos. Senão, vejamos:

"Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (*ex facto temporis*), ou pelo desempenho de funções especiais (*ex facto officii*), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (*propter laborem*), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (*propter personam*). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (*adicionais de vencimento* e *adicionais de função*), as duas últimas formam a categoria das gratificações (*gratificações de serviço* e *gratificações pessoais*). Todas elas são espécies do gênero *retribuição pecuniária*, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à Administração, constituindo os "demais componentes do sistema remuneratório" referidos pelo art. 39, § 1º, da CF. Somadas ao vencimento (padrão ou cargo), resultam nos vencimentos, modalidade de remuneração." (destaques do autor)

Nada mais justo, como ratificado pelos Nobres Edis em sua peça justificativa para a idealização deste Projeto de Lei, que determinados servidores que cumpram com tão zelosa e proba função venham a receber tal gratificação, tendo em conta o grau de responsabilidade que tal função exige além de ter necessidade em laborar com grande atenção as intrincadas regras legais que permeiam os inúmeros procedimentos. Não obstante, ainda se sujeitam aos exercícios de suas funções normais. Devem atuar com probidade a fim de que os certames públicos não sejam maculados por vícios que possam gerar a responsabilização administrativa e criminal destes próprios agentes públicos assim como os dos gestores locais.

Acompanha o presente Projeto de Lei o devido impacto financeiro, conforme exigência trazida na Lei de Responsabilidades Fiscais, com o intuito de apresentar os gastos que eventual criação de gratificação impacta aos cofres públicos.

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Quanto à matéria, entendemos, também, que a mesma não encontra percalços

Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

em sua fundamentação, estando preenchidas as exigências para seu seguimento, sendo agora somente passível de ponderações livres dos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 25 de fevereiro de 20144.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 060/2015/CMMB

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 03/2015 que
“Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na
Câmara Municipal de Matias Barbosa.”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

04/03/15



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.003/2015/CLJR

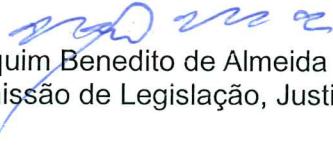
Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 03/2015 que “Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa.”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Recebi
04/03/15
OJG

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720



EMENDA Nº. 01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 03/2015

Acrescenta-se o §3º ao Art. 1º da Proposição de Lei nº. 03/2015:

"Art. 1º - (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - Somente farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo os membros da comissão permanente de patrimônio que não integrem outra comissão remunerada."

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Mílio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A emenda apresentada visa complementar a redação considerando que, caso haja algum servidor ocupante de outra comissão e percebendo gratificação, não poderá receber a gratificação referente aos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Patrimônio.

APROVADO

Sala das Sessões 25/03/15


Marcos Maren
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2015

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.03/2015 que “Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa” e encaminhada para esta Comissão no dia 04 de março de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

Contudo, a Comissão optou por apresentar emenda de nº.01 à referida proposição, acrescentando-se o § 3º ao Art. 1º.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.03/2015, com respectiva emenda de nº.01.

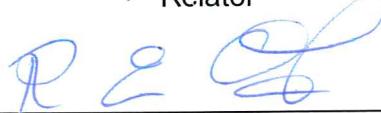
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.03/2015 com respectiva emenda de nº.01.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de março de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária


APROVADO

Sala das Comissões 23/03/15


PRESIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2015

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.03/2015 que “Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa”, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 23 de março de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.03/2015, com respectiva emenda de nº.01 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.03/2015, com respectiva emenda de nº.01/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de março de 2015.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator

João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 23/03/15
PRESIDENTE DA COMISSÃO





câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2015

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.03/2015 que “Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa”, distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 23 de março de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.03/2015, com respectiva emenda de nº.01, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.03/2015, com respectiva emenda de nº.01/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de março de 2015.



Pedro Adélio Vianna
Presidente


Evandro José Clóvis
Relator

APROVADO

Sala das Comissões 24/03/15


PRESIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2015

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.03/2015 que “Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 25 de março de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, com a emenda de nº.01 aprovada incorporada.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.04/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pela Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.03/2015

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720



Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de patrimônio, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) mensais.

§1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

- I – o presidente da comissão permanente de patrimônio;
- II – os dois membros da comissão permanente de patrimônio;

§2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§3º - Somente farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo os membros da comissão permanente de patrimônio que não integrem outra comissão remunerada.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de patrimônio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de patrimônio terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades na comissão permanente de patrimônio.

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de patrimônio com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de março de 2015.

*L
E
R
D*



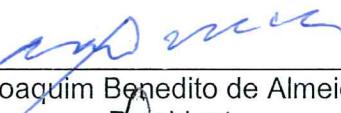
câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 25 de março de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júnio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 25/03/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO





câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº.03/2015

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de patrimônio, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) mensais.

§1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

I – o presidente da comissão permanente de patrimônio;

II – os dois membros da comissão permanente de patrimônio;

§2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§3º - Somente farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo os membros da comissão permanente de patrimônio que não integrem outra comissão remunerada.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de patrimônio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de patrimônio terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades na comissão permanente de patrimônio.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de patrimônio com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de março de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2^a votação
naia das Sessões 25 / 03 / 2015

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 097/2015/CMMB

Matias Barbosa, 26 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Nº Processo: PRO-00826/15

Data Entrada: 27/03/15

Responsável: 

Encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº. 03/2015 que “Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa”, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 03/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECEBIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-00826/15

Entrada em 27/03/2015 às 15:26h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

CEP: 36.120-000

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

UF: MG

Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFICIO Nº097/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFICIO Nº097/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº03/2015

Previsão de Resposta: 10/04/2015



AÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Alessandra Querino
Alessandra Querino

PROTOCOLO

Assinatura PRO-00826/15-34
Assinatura PRO-00826/15-34
Assinatura Pessoal Pelo Setor

Assinatura do Interessado

Certifico que nesta data foi data publicidade ao
presente ato normativo por publicação em local
próprio e de acesso à população, nos termos do
§ 1º do artigo 166 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 06 de Abril de 2015.


Servidor Responsável



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.272, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Institui gratificação especial aos membros da comissão permanente de patrimônio na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão permanente de patrimônio, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) mensais.

§1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

- I – o presidente da comissão permanente de patrimônio;
- II – os dois membros da comissão permanente de patrimônio;

§2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§3º - Somente farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo os membros da comissão permanente de patrimônio que não integrem outra comissão remunerada.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão permanente de patrimônio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da comissão permanente de patrimônio terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades na comissão permanente de patrimônio.

G



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Art. 5º - Quando não for possível constituir os membros da comissão permanente de patrimônio com servidores efetivos, fará jus à gratificação o membro que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Governo
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 074.810.178-20